

**ANEXO I – NORMATIVA QUE REGE O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO
CURSO (TCC)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (ICED)
PROGRAMA DE CIÊNCIAS EXATAS (PCE)
CURSO DE LICENCIATURA EM INFORMÁTICA EDUCACIONAL (LIE)

**REGULAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM INFORMÁTICA
EDUCACIONAL**

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Informática Educacional da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O Curso de Licenciatura em Informática Educacional e o Núcleo Docente Estruturante do curso, em reunião de 25/05/2017 resolve:

Art. 1º Regulamentar e Normatizar a organização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

SESSÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste num trabalho monográfico ou artigo individual sobre uma temática na área de formação. As temáticas para as orientações são correspondentes preferencialmente às linhas de pesquisas do curso.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso está organizado em três componentes curriculares denominados:

§ 1º TCC – Projeto.

§ 2º TCC II – Atividade Orientada.

§ 3º Seminário de apresentação de TCC.

Art. 4º A aprovação nos componentes curriculares do TCC é requisito indispensável para a integralização curricular do Curso.

SESSÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 5º O aluno interessado em cursar os componentes curriculares do TCC deverá solicitar a sua matrícula junto a Coordenação do Curso durante o período de matrícula em formulário específico, de acordo com o calendário acadêmico da UFOPA.

Art. 6º As solicitações de matrícula nos componentes curriculares do TCC serão deferidas ou não pela coordenação considerando a capacidade de atendimento da demanda do curso.

§ 1º O indeferimento de matrícula poderá ocorrer em uma das seguintes situações:

1. Ausência de vagas.
2. Falta de pré-requisitos.
3. Colisão de horários.
4. A duplicidade de matrícula.

Art. 7º Caso a demanda de matrículas supere a capacidade de atendimento a seguinte ordem de prioridade de matrícula será utilizada:

§ 1º Alunos periodizados em relação aos componentes curriculares.

§ 2º Alunos sob risco de jubramento.

§ 3º Alunos possíveis formandos.

SESSÃO III

DO (A) ORIENTADOR(A)

Art. 8º Todos os professores do Curso de Licenciatura em Informática Educacional devem aceitar a tarefa de orientar alunos regularmente matriculados nos componentes curriculares do TCC, considerando que o mesmo esteja relacionado com as linhas de pesquisa e investigação do curso.

§ 1º - É facultado ao professor recusar a orientação se possuir número de orientandos superior a cinco.

§ 2º - Os professores substitutos vinculados ao curso que tenham a titulação mínima de especialista poderão orientar alunos observando que os prazos de contrato dos mesmos não interfiram na conclusão das orientações.

§ 3º - Poderão orientar TCC, professores vinculados a outros institutos e que estejam ministrando disciplinas ou que tenham projetos de pesquisa na área de conhecimento correlata ao curso.

Art. 9º O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

§ 1º Frequentar as reuniões convocadas pelo professor da disciplina “TCC – Projeto”.

§ 2º Iniciar a orientação quando o aluno estiver cursando a disciplina de “TCC II – Atividade Orientada”.

§ 3º Estabelecer com o orientando o plano de estudos, o respectivo cronograma de acordo com os prazos regimentais do semestre acadêmico, os locais e horários de atendimento.

§ 4º Requerer, ao professor da disciplina de “Seminário de Apresentação de TCC”, a inclusão dos TCC de seus orientandos na pauta semestral de defesas, informando os nomes dos professores examinadores até trinta dias antes do final do período letivo.

§ 5º Decidir, juntamente com seu orientando, a composição da banca examinadora do TCC.

§ 6º Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ata final da sessão de defesa.

§ 7º Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

SESSÃO IV

DO(A) ORIENTANDO(A)

Art. 10º Considera-se orientando o aluno regularmente matriculado num dos componentes curriculares do TCC conforme expresso nos §1º, §2º e §3º do Art.3º desta resolução.

Art. 11º O aluno orientando tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

§ 1º Definir seu professor orientador durante o período de matrícula conforme o calendário acadêmico da UFOPA.

§ 2º Solicitar a troca de orientador junto ao colegiado do curso, com parecer do ex-orientador e do futuro orientador, no prazo de até trinta dias após o início do semestre letivo.

§ 3º Frequentar as reuniões de trabalho convocadas pelo professor da disciplina “TCC – Projeto” e/ou pelo seu orientador.

§ 4º Manter contatos periódicos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de seu trabalho, de acordo com horário previamente fixado, devendo ficar atento aos critérios de frequência definidos no regimento acadêmico.

§ 5º Cumprir o calendário divulgado pelo professor de Seminário de Apresentação de TCC conforme sua matrícula na respectiva disciplina, para entrega da versão do trabalho que será avaliada, em três vias.

§ 6º Encaminhar com, no mínimo, 20 dias de antecedência, as cópias dos TCC's para os membros da banca examinadora, contados, a partir da fixação da data de defesa pública.

§ 7º Elaborar a versão final de seu TCC de acordo com o presente regulamento e as recomendações da banca examinadora.

§ 8º Entregar a versão definitiva digital do TCC à coordenação do curso, ao orientador, aos membros da banca, no prazo máximo de 30 dias após a defesa;

§ 9º Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC;

§ 10º Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 12º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

SESSÃO V

DOS PROFESSORES DE “TCC – PROJETO” E “SEMINÁRIO DE APRESENTAÇÃO TCC”

Art. 13º Os professores dessas disciplinas serão definidos na primeira reunião do colegiado de curso que antecede o início do semestre letivo.

Art. 14º - A eles compete:

§1º. Elaborar e divulgar em murais e junto à coordenação do curso, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma das

defesas, da entrega da versão preliminar para a avaliação da banca e o recebimento da versão final do TCC.

§2º Promover reuniões com os alunos matriculados nas disciplinas de TCC – Projeto, TCC II – Atividade Orientada e Seminário de Apresentação de TCC dando ciência das atividades que serão desenvolvidas, bem como, apresentação do cronograma de trabalho.

§3º. Convocar, sempre que necessário reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas de TCC;

§4º. Receber dos orientadores as atas e respectivas notas de avaliação decorrentes das defesas públicas dos trabalhos desenvolvidos.

§5º Receber dos orientadores a cópia digital definitiva dos TCC aprovados.

§6º Encaminhar para a secretaria acadêmica as respectivas atas de defesa dos trabalhos desenvolvidos de acordo com as disciplinas.

§7º Encaminhar à biblioteca a versão definitiva dos TCC aprovados.

§8º Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

SESSÃO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15º - Na disciplina de TCC – Projeto, o aluno deve elaborar seu projeto de trabalho de acordo com as orientações dadas pelo professor orientador.

§1º A estrutura formal do projeto de trabalho de pesquisa deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB).

§2º A aprovação na disciplina de TCC – Projeto dar-se-á mediante avaliação do professor orientador.

Art. 16º O TCC deve se constituir em uma produção original resultado do trabalho de investigação apontado no TCC – Projeto:

§ 1º O trabalho de conclusão de curso pode ser constituído, também, de um produto original gerado a partir de pesquisas e investigações realizadas ao longo do curso, tais como: jogos pedagógicos, modelos e protótipos educacionais, animações, documentários e objetos digitais de aprendizagem, além de artigos científicos ou *paper* produzidos com relevância para efeito de publicação.

§ 2º Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador e atendam aos prazos estabelecidos para a conclusão dos trabalhos.

SESSÃO VII

DA BANCA EXAMINADORA E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17º Na disciplina Seminário de Apresentação de TCC, o TCC deverá ser defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, por dois outros membros com qualificação adequada para o julgamento do trabalho.

§ único - Pelo menos um membro da banca deverá integrar o corpo docente do Instituto de Ciências da Educação.

Art. 18º As sessões de defesa dos TCCs são públicas.

§ único - Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos TCCs antes de suas defesas.

Art. 19º Na defesa, o aluno tem até trinta minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora tem até vinte minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o aluno de igual tempo para responder a cada um dos examinadores.

§ único - Faculta-se ao público a participação na arguição, dispondo o aluno de igual tempo para respostas.

Art. 20º A atribuição de notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, o parecer do orientador e, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Para aprovação, nenhuma nota individual dos membros da banca examinadora poderá ser menor do que seis (6,0).

Art. 21º A banca examinadora, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

Art. 22º a avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada em ata própria (ata de defesa de TCC) ao final da sessão de defesa.

Art. 23º Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação na disciplina de TCC definitiva.

§1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de TCC e com o mesmo orientador;

§2º Optando pela mudança de tema, o aluno deverá elaborar novo projeto, submetendo-o à aprovação do orientador.

SESSÃO VIII

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24º A versão definitiva digital deve ser encaminhada ao orientador que avaliará se as modificações foram realizadas e, uma vez de parecer favorável, assinará uma declaração atestando a plena adequação do trabalho.

Art. 25º Para a conclusão da disciplina de TCC, o aluno deverá atender as recomendações apresentadas pela banca examinadora, entregando a versão definitiva, bem como as demais cópias ao orientador e à coordenação de curso observando os prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFOPA.

SESSÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Os professores participantes das bancas receberão Certidão de Participação em Banca de TCC, expedida pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Informática Educacional. (Certidão de Atividades de Ensino na Modalidade de Orientação/Avaliação de TCC).

Art. 27º Este regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, para garantir o bom funcionamento do curso, bem como, atender as exigências constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica mediante a apresentação e a aprovação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Informática Educacional, da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 28º Este Regulamento entra em vigência a partir da aprovação do novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso de Licenciatura em Informática Educacional.